



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023**

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Pregoeiro designado pela PORTARIA nº 9.510/2022, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório de Pregão Eletrônico nº 72/2023, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 72/2023, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para utilização como recurso pedagógico da rede municipal de ensino de Cantagalo/RJ, interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, estabelecida a rua José Merhy, 1266, 82560-440, Curitiba/PR, através da sua representante legal Liliane Fernanda Ferreira, CPF 079.711.079-86.

A impugnação encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no Site da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, www.cantagalo.rj.gov no link referente a este certame.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 27.2 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

“24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 29/08/2023, conforme consta dos autos do processo nº 2.258/2023.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA uma vez que foi fixado o dia 30 de agosto de 2023 para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início.

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em apertada síntese, insurge-se a impugnante ante ao ato convocatório pelas razões que seguem:

- a) *Esclareça que, para o item 01, serão aceitos equipamentos com 4GB de RAM e 32 GB de armazenamento ou superior;*
- b) *Caso contrário, que o órgão justifique a exigência;*
- c) *Esclareça que, para o item 01, que o que o órgão busca é simplesmente que a Lousa grave vídeos com o áudio, independentemente de como, portanto, serão aceitas soluções que gravem áudios com microfones;*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

- d) Subsidiariamente que o órgão apresente justificativa para a exigência;*
- e) Esclareça que, para o item 01, serão aceitos equipamentos com microfone conectado à Lousa;*
- f) Subsidiariamente que o órgão apresente justificativa para a exigência;*
- g) Esclareça que, para o item 01, os pontos B, L e O não serão exigidos, posto que incompatíveis com o Android, sendo assim é suficiente que a lousa seja compatível com um OPS que possa realizar as exigências;*
- h) Caso contrário que o órgão apresente a justificativa para a exigência, e quais equipamentos atenderiam a mesma;*
- i) Esclareça que as empresas segunda e terceiras colocadas poderão não apresentar amostra, mediante envio de justificativa simples para o órgão;*
- j) Caso o contrário, que o órgão apresente a justificativa para a exigência de amostra das empresas não vencedoras, e como a empresa pode declinar a apresentação de amostra;*
- k) Esclareça que, para o item 01, não será exigida a apresentação de Certificação do ABNT/NR para o suporte, sendo suficiente um documento apresentado pela fornecedora informando que o equipamento atende as normas em comento;*
- l) Contrário a isto, impugna-se a exigência em razão de seu caráter ilegal, dado o posicionamento acerca do tema;*
- m) Esclareça que será aceito certificado/declaração assinado digitalmente, para a comprovação da capacitação do profissional responsável pelo treinamento;*
- n) Esclareça que serão aceitas Lousas interativas com a devida homologação do módulo Wi-fi, conforme define a lista de equipamentos homologáveis definida pelo Ato nº 7280, de 26 de novembro de 2020;*
- o) Subsidiariamente, caso contrário a isso, que a Administração apresente a justificativa técnica e fundamentação jurídica para invadir a competência normativa da ANATEL, no tocante a exigência de a Lousa Interativa ser inteiramente homologada pelo órgão, quando este exige apenas a homologação do módulo Wi-fi.*

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:

IV. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Por se tratar de questões eminentemente técnicas, a peça impugnatória foi encaminhada ao setor demandante para análise e manifestação.

Em resposta, o Setor Demandante assim se manifestou:

“A construção do presente Termo de Referência foi demandada por referenciais técnicos a serem aplicados dentro da sala de aula, sendo realizado um estudo nas redes de ensino que possuem referência na inserção de tecnologia no ambiente educacional.

Para que fosse determinado os modelos de referência da presente licitação, também se buscou nas plataformas de pesquisa, modelos para se estabelecer especificações mínimas para atender à necessidade da Administração com base na disponibilidade de mercado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Entre os equipamentos usados para determinar as especificações mínimas do presente edital, foram relacionados alguns modelos comercializados por fabricantes que permitem a personalização de suas configurações mínimas descritas nesse referencial. Assim, diferentemente do citado pela impugnante, existem modelos que atendem integralmente ao objeto do presente certame.

Ainda se destaca que a presente Administração busca sempre adquirir os melhores serviços existentes no mercado, visando o melhor custo e benefício. Vivenciamos no país uma busca por redução de custos operacionais em todos os segmentos e isso resulta em problemas recorrentes, profissionais sem formação para a execução de determinadas atividades e empresas sem corpo técnico para executá-las.

Deste modo, os requisitos estabelecidos são imprescindíveis na execução do objeto. São a garantia de que a Administração Pública irá adquirir itens originais, com a qualidade desejada, e que a empresa terá o suporte do fabricante para a solução de eventuais problemas, sejam eles de firmwares, softwares ou hardware, bem como pleno acesso aos critérios de garantia do fabricante e garantia de manutenções com peças originais ou compatíveis homologadas pelo fabricante.

Como se trata de um Pregão Eletrônico para aquisição mediante Registro de Preços, busca-se a aquisição de equipamentos atuais de mercado, que estarão disponíveis para uso em 3, 5, 10 anos, ou mais, o que justifica os requisitos estabelecidos no presente edital. Além disso, não se fez clara a real necessidade da sugestão de alteração das especificações técnicas do presente edital.

A Secretaria de Educação considera as exigências totalmente exequíveis e o seu cumprimento impactará diretamente na garantia da entrega e na qualidade de execução do objeto, além da longevidade dos equipamentos adquiridos.

Seguem abaixo os esclarecimentos e entendimentos desta Secretaria que subsidiam a manutenção do Edital de Licitação:

1) O termo de referência é claro e solicita que tenha "08 microfones internos na parte frontal", ou seja, o microfone deverá ser do próprio display interativo, incorporado na parte frontal do equipamento. Assim sendo, se tem como o principal objetivo a captura de áudio e vídeo para que possam ser gravadas as aulas e posteriormente assistidas por alunos e professores, não atrelada à quantidade de microfones;

2) Não se faz necessária a aquisição do equipamento do tipo OPS, pois estão sendo solicitados computadores tipo notebook no mesmo edital, buscando-se uma utilização conjunta na qual o Windows estará disponível. Entretanto, a tela deverá ter SLOT X24 para futura aquisição, caso seja necessária. Como é de conhecimento, equipamentos do tipo notebook podem ser espelhados via casting e/ou via cabos nas telas interativas atuais de mercado;

3) O edital prevê no item 9.2 "No intuito de agilizar a finalização do processo, havendo anuência dos licitantes, poderá ser solicitada demonstração não só do vencedor provisório, mas também dos segundos e/ou terceiros colocados". O Edital é claro, expressando que PODERÁ ser solicitada, somente com concordância, a demonstração dos segundos e/ou terceiros colocados. A empresa participante poderá expressar o declínio mediante simples declaração, sem necessidade de justificativa, caso provocada;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

4) *Entende-se que a certificação ABNT solicitada é desejável, pois visa trazer maior segurança sobre os equipamentos que serão adquiridos. Entretanto, não será considerada como item desclassificatório;*

5) *Serão aceitos certificados de treinamento com assinatura digital para a comprovação da capacitação do profissional responsável;*

6) *A solução wifi integrada à tela é um componente de telecomunicação (placa de wi-fi ou bluetooth) conforme sugerido pela própria impugnante, ou seja, deverá ser homologado pela ANATEL. O certificado de homologação da ANATEL referente ao módulo wi-fi **DEVERÁ** ser apresentado, devendo ser da própria fabricante da tela, não sendo aceito módulo wi-fi homologado de terceiros, pela garantia de segurança e compatibilidade.*

Assim sendo o entendimento desta Secretaria, demonstrado a partir de argumentos e respostas de esclarecimento e impugnações, é de que as reconhecemos, por estar nas formas da Lei Federal nº 8.666/1993, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com a decisão embasada na manifestação, visto entender que os apontamentos indicados e respondidos não demonstraram risco ou prejuízo da ampla concorrência.”

V - DECISÃO

Pelo exposto e, por fim, subsidiada pela área demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 72/2023 interposto pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

Cumprir informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 2258/2023 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, endereço eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br

É a decisão.

Cantagalo, 20 de setembro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro